



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.927, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.063ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0009.2096.0000	INCREMENTO	PAB	PROPOSTA	
36000.309004/2020-00				
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO			
PUBLICO	R\$ 250.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos 08 – Emenda Parlamentar Individual				
Complemento da Fonte STN Transferência União Emenda Parlamentar Bancada				

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de insumos para a Saúde e para o pagamento do CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta dos recursos a serem transferidos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 21 de maio de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 21 de maio de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.928, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.063ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0009.2098.0000	SES-CUSTEIO-MATERIAL		DE	
CONSUMO				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 180.000,00



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 3 de 7

Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Complemento da Fonte STN Não se Aplica

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao custeio de despesas com a aquisição de medicamentos, com recursos do Fundo Estadual de Saúde / Secretaria de Estado da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta dos recursos a serem transferidos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 21 de maio de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 21 de maio de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.102, de 22 de maio de 2020.

“Proíbe o estacionamento de motocicletas em locais que especifica, dentro do perímetro urbano no município, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São

Paulo, no uso atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a competência dos Municípios estabelecida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir as aglomerações de pessoas, em razão da pandemia da COVID 19 que assola o País;

CONSIDERANDO a antecipação do feriado de 9 de Julho, “Dia da Revolução Constitucionalista”, para o dia 25 de maio de 2020, segunda-feira realizada pelo Governo Estadual; e

CONSIDERANDO que centenas de motociclistas visitam o Município em finais de semana, e por consequência, estacionam e concentram-se em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106; e

CONSIDERANDO ser função precípua do Governo Municipal manter condições seguras de saúde;

DECRETO :

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de motocicletas das 6 às 19 horas dos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de maio de 2020, nos seguintes locais:

I – Em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos.

II – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros situados na macrozona urbana do Município: Rua Sebastião de Oliveira Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua São Judas Tadeu, Praça João Pessoa, Praça Fioravante Frare, Rua Pereira Cardoso, Rua Fortunato Stella, Avenida José Frare e Rua João Cilindri, e em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que localizam-se entre as vias mencionadas e a Rua Araújo Campos; e

III – Em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que limitam com a Rua Araújo Campos, situados no interior do perímetro constituído pela Rua São Benedito, Rua Barão de Campinas e Rua 28 de Março, inclusive em ambos os sentidos destas.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 4 de 7

Art. 2º - Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 22 de maio de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de maio de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 5 de 7



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.103/20

Decreto nº 3.103, de 22 de maio de 2020.

“Designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam designados para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, nos termos da Lei 1.032, de 29 de agosto de 2003, e alterações, os seguintes representantes:

Representantes do Poder Público :

1) do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social:

titular: **Teresa Cristina Miguel**, suplente: **Vivien Solovijovas Guissi**;

2) do Departamento Municipal da Educação, Esporte e Lazer:

titular: **Ivanilde Helena Spiguel Polizello**, suplente: **Ligia Maria de Oliveira Lima**;

3) do Departamento Municipal da Administração e Finanças :

titular: **Carla Aparecida de Moraes Sae**, suplente: **Marilia Leite Rodrigues Frederico**;

4) da Procuradoria Geral do Município:

titular : **Dr. Keith Nakano**, suplente : **Dr. Alexandre Segatto Ciarbello**;

5) do Departamento Municipal da Saúde:

titular: **Maria Aparecida Claro da Silva**, suplente: **Marla Patrícia Brandão Stranieri de Azevedo**;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 6 de 7



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.103/20

Representantes da Sociedade Civil :

1) das Entidades de Assistência Social:

titular: **Samantha Caetano**, suplente: **Karina de Oliveira**;

2) de Grupos de Idosos e/ou Aposentados:

titular: **Izildinha Mendes de Oliveira**, suplente: **Conceição de Camargo Vasconcelos**;

3) de Grupos de Pessoas Deficientes:

titular: **Denise de Favari Leardini**, suplente: **Benedito José Masiero Filho**;

4) de Associações de Pais e Mestres:

titular: **Rosemeire Nunes dos Santos da Cruz**, suplente: **Alexsandra Xavier Alves Machado**;

5) do Comércio e Indústria:

titular: **Alexandra Aparecida de Souza Borse**, suplente: **Ana Maria de Almeida**.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho referido no *caput* deste artigo é de dois (2) anos.

Art. 2º - A **Mesa Diretora** do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2020/2022, eleita em Reunião Ordinária, fica composta pelos senhores:

Presidente: **Teresa Cristina Miguel**;

Vice Presidente: **Ivanilde Helena Spiguel Polizello**;

1º Secretário: **Maria Aparecida Claro da Silva**;

2º Secretário **Izildinha Mendes de Oliveira**;

1º Tesoureiro: **Carla Aparecida de Moraes Sae**; e

2º Tesoureiro: **Samantha Caetano**.

Art. 3º - A função de membro do Conselho, ora designado, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 563

Página 7 de 7



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.103/20

correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de maio de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de maio de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)